PROJETO DE LEI Nº 11/2019 Nº

AUTÓGRAFO Nº Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

Autoria: RAÍSSA EMANUELA DE LIMA P. FERREIRA E MATIAS PINA CAMARGO

Assunto: Consiste em realizar ações efetivas para promover a saúde e bem-estar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

01

Projeto Aluno Saudável

Ementa:
Consiste em realizar ações efetivas para promover a saúde e bem estar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 1º A presente lei institui a realização de atividades com o objetivo de promover saúde e bem estar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º As ações deverão ser realizadas sob a supervisão e orientação de profissionais da saúde: com graduação em medicina, psicologia, odontologia, enfermagem, nutrição.

Art. 2º Deverá ser criado um Conselho responsável pela implantação e gestão das ações desta lei.

§ 1º O Conselho deverá ser composto por órgãos de saúde, educação e promoção social.

Art. 3º As ações deverão ocorrer nas instalações das escolas bem como em equipamentos públicos adequados.

§ 1º Quando realizado em ambiente escolar, deverá ter um local adequado, conforme normas sanitárias.

§ 2º Em escolas que contam com mais de quinhentos alunos matriculados, deverá ser instalado ambulatório para realização do que trata o caput.

Art 4º Das ações:

§ 1º Deverá ser criado banco de dados com informações relativas à saúde, índices corporais e imuninação.

§ 2º Os atendimentos poderão ser realizados em ambulatório médico escolar, dentro da própria unidade, ou em local adequado, podendo ser em Unidade de Saúde mediante encaminhamento.

§3º Os encaminhamentos deverão ser feitos após avaliação por profissional competente credenciado ao Projeto Aluno Saudável.

§ 4º Deverão ser realizadas ações por meio de palestras, reuniões em grupo, panfletos, cartazes, produção multimídia.

§ 5º Os atendimentos deverão ser regulares, não podendo ultrapassar o período de seis meses quando o mesmo for individual e de dois meses quando for atendimento coletivo.

Art 5º As atividades deverão ser realizadas em conjunto com a gestão escolar.

Recebido digitalmente pela Divisão de Expediente Legislativo em: seg 23/09/2019 22:35

Art 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa criar uma política voltada às crianças e adolescentes para promover a saúde e bem estar dos alunos da rede municipal de ensino.

A proposta é aproveitar o ambiente escolar para identificar precocemente sinais de problemas de saúde física e emocional e melhorar a convivência social.

O objetivo é contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, para o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Com a implantação deste projeto poderão identificar os casos de desnutrição e obesidade; reduzir problemas com a saúde bucal; adequar o calendário de imunização; detectar problemas de audição, visão e fala; promoção da saúde mental no âmbito escolar e prevenção de violência e acidentes.

Foi observado que em muitas escolas existe um aumento de casos de bullying, baixo desempenho escolar, depressão, hiperatividade, transtornos alimentares e problemas de audição, visão e fala. Podemos observar que esses casos estão sendo mais recorrentes simplesmente assistindo jornais, vendo noticias na internet e até mesmo numa sala de aula.

Também são observados muitos casos de epidemia por falta de imunização que podemos observar em todo o Brasil, como os casos de sarampo e de febre-amarela.

Muitas vezes os pais não levam as crianças ao médico por falta de tempo (não poder faltar ao trabalho) ou por não saberem identificar os sintomas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

SECRETARIA JURÍDICA

PL 11/2019 _ Parlamento Infanto-Juvenil

A autoria da presente proposição é da Vereadora Raíssa Emanuela de Lima P. Ferreira, a qual tem como suplente o Vereador Matias Pina Camargo, eleitos pela E. M. Dr. Getúlio Vargas.

Trata-se de PL que "Consiste em realizar ações efetivas para promover a saúde e bem-estar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino".

O presente Projeto de Lei apresentado digitalmente, conforme prevê o Art. 32, do Ato da Mesa nº 66/2019 – Regimento do Parlamento Infanto-Juvenil, deve seguir à Divisão de Expediente Legislativo para adequação dentro da técnica legislativa e posterior apresentação em Sessão Ordinária do Parlamento Infanto-Juvenil.

Sorocaba, 26 de setembro de 2019.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Consiste em realizar ações efetivas para promover a saúde e bem-estar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A presente lei institui a realização de atividades com o objetivo de promover saúde e bem estar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As ações deverão ser realizadas sob a supervisão e orientação de profissionais da saúde: com graduação em medicina, psicologia, odontologia, enfermagem, nutrição.

Art. 2º Deverá ser criado um Conselho responsável pela implantação e gestão das ações desta lei.

Parágrafo único. O Conselho deverá ser composto por órgãos de saúde, educação e promoção social.

Art. 3º As ações deverão ocorrer nas instalações das escolas bem como em equipamentos públicos adequados.

§ 1º Quando realizado em ambiente escolar, deverá ter um local adequado, conforme normas sanitárias.

§ 2º Em escolas que contam com mais de quinhentos alunos matriculados, deverá ser instalado ambulatório para realização do que trata o caput.

Art. 4º Das ações:

§ 1º Deverá ser criado banco de dados com informações relativas à saúde, índices corporais e imunização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

§ 2º Os atendimentos poderão ser realizados em ambulatório médico escolar, dentro da própria unidade, ou em local adequado, podendo ser em Unidade de Saúde mediante encaminhamento.

§3º Os encaminhamentos deverão ser feitos após avaliação por profissional competente credenciado ao Projeto Aluno Saudável.

§ 4º Deverão ser realizadas ações por meio de palestras, reuniões em grupo, panfletos, cartazes, produção multimídia.

§ 5º Os atendimentos deverão ser regulares, não podendo ultrapassar o período de seis meses quando o mesmo for individual e de dois meses quando for atendimento coletivo.

Art. 5º As atividades deverão ser realizadas em conjunto com a gestão escolar

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 23 de setembro de 2019.

Raíssa Emanuela de Lima P. Ferreira
Vereadora

Matias Pina Camargo
Suplente

JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa criar uma política voltada às crianças e adolescentes para promover a saúde e bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino.

A proposta é aproveitar o ambiente escolar para identificar precocemente sinais de problemas de saúde física e emocional e melhorar a convivência social.

O objetivo é contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, para o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Com a implantação deste projeto poderão identificar os casos de desnutrição e obesidade; reduzir problemas com a saúde bucal; adequar o calendário de imunização; detectar problemas de audição, visão e fala; promoção da saúde mental no âmbito escolar e prevenção de violência e acidentes.

Foi observado que em muitas escolas existe um aumento de casos de bullying, baixo desempenho escolar, depressão, hiperatividade, transtornos alimentares e problemas de audição, visão e fala. Podemos observar que esses casos estão sendo mais recorrentes simplesmente assistindo jornais, vendo notícias na internet e até mesmo numa sala de aula.

Também são observados muitos casos de epidemia por falta de imunização que podemos observar em todo o Brasil, como os casos de sarampo e de febre-amarela.

Muitas vezes os pais não levam as crianças ao médico por falta de tempo (não pode faltar ao trabalho) ou por não saberem identificar os sintomas.

DISCUSSÃO ÚNICA 20/02/2019

APROVADO ☐ REJEITADO ☐

EM 26 / 09 / 2019

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 11/2019

Reunião : **SO-PJ 02/2019**
Data : **26/09/2019 - 15:26:44 às 15:28:16**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **20 Parlamentares**

Nome do Parlamentar	*Voto*	*Horário*
ABNER MATHEUS RODRIGUES	Sim	15:26:59
EMANUELLE FERNANDA DO PRADO	Sim	15:27:58
EMERSON DA SILVA ROSA	Sim	15:26:54
FÁTIMA VITÓRIA FORTUNATO	Nao	15:27:51
JOÃO PAULO SMANIOTI DE SOUZA	Sim	15:27:09
JÚLIA GABRIELLY DA SILVA LESSA	Sim	15:26:58
JULIA RIBEIRO MARTINS	Nao	15:26:58
KAWÊ HENRIQUE DE OLIVEIRA	Nao	15:27:02
LÉO VICTOR CAVACCINI PINTO	Nao	15:26:58
LÚCIA HELENA CHIOZZI MARTINS	Sim	15:26:57
MARIA LUISA DOS SANTOS	Nao	15:26:51
MATEUS SOARES FERNANDES	Nao	15:27:15
MILTON LUIS BIANCO MOREIRA	Nao	15:28:01
NICOLY STEPHANY FURTADO	Sim	15:27:07
PEDRO HENRIQUE DA CUNHA PIRES	Sim	15:27:06
RAÍSSA EMANUELA FERREIRA	Sim	15:27:04
STEPHANY CHRISTINE FLORÊNCIO	Sim	15:26:54
THIAGO ALEXANDRE CAMARGO	Nao	15:27:30
VICTOR MORAES FREITAS	Sim	15:26:56

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	11	**8**	**19**

Resultado da Votação : **APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO